



Protocolado em: PLC - 2/2022 04/02/2022 16:01	DISPONIBILIZADO EM: 04/Fevereiro/2022	Comissões: CCJL, CDHC 04/02/2022
--	--	-------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve apresenta Projeto de Lei Complementar que acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a finalidade de que todos os hipermercados, supermercados, atacados, mercados ou estabelecimentos congêneres de médio e grande porte capacitem e disponibilizem funcionários para auxiliar os deficientes visuais e as pessoas com mobilidade reduzida a realizarem suas compras.

A Constituição Federal, no artigo 5º, garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, prevê deveres e direitos para todos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 9º, incisos II e III, dispõe:

“ Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

II – atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;  
III – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;”.

Considerando que pessoas com deficiência visual e com mobilidade reduzida são contribuintes com direitos e responsabilidades sociais como qualquer outro munícipe, devemos oportunizar condições para que realizem suas compras com total segurança.

Sendo o objetivo desta proposição garantir a inclusão, a acessibilidade, a igualdade e o exercício da cidadania, pedimos aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 4 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

**Vereador - PSB**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2022**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

Art. 1º Acresce o art. 191-A, à Lei Complementar nº632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 191-A. Os hipermercados, supermercados, atacados, mercados ou estabelecimentos congêneres de médio e grande porte, classificados por número de empregados conforme os critérios do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas(SEBRAE) e/ou de outras entidades e órgãos que venham a substituí-lo, ficam obrigados a capacitar e disponibilizar um ou mais funcionários para auxiliar deficientes visuais e pessoas com mobilidade reduzida em suas compras.(AC)

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão garantir que, no horário de funcionamento, inclusive em finais de semana e feriados, haja sempre funcionários à disposição para auxiliarem os deficientes visuais e as pessoas com mobilidade reduzida em suas compras.(AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem:(AC)

I – advertência e notificação por escrito na primeira infração para adequação ao disposto no *caput* deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias;(AC)

II – multa de 50 (cinquenta) VRMs e, em caso de reincidência, multa de 100 (cem) VRMs; e (AC)

III – suspensão do Alvará de Licença para Localização por 60 (sessenta dias) a partir da segunda reincidência, observados o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa referente à reincidência.(AC)

§ 3º Os recursos arrecadados provenientes das penalidades de que tratam os incisos II e III do parágrafo 2º deste artigo serão destinados ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) para aplicação em seus programas.(AC)”



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**